



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1126, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020**

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar, por interesse público e utilidade pública, por via amigável ou judicial os imóveis que específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por meio do competente decreto, por absoluto interesse e utilidade pública, de forma judicial ou amigável para o fim de permitir a Municipalidade a construir e implantar CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, localizado à rua Edmundo Costa Brandão, bairro Inhúmas, Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, o imóvel abaixo discriminado:

I – Local: **ÁREA URBANA DE TEOTÔNIO VILELA - UF: AL**

Informações da área que será desapropriada:

Propriedade da Sra. Teresa Cristina de Araújo Pacheco CPF: 185.050.314-15

Perímetro: 148,32 m

Área: 1.201,35 m<sup>2</sup> (0,120135 ha)

II – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas **S 8.903.226,84 m e E 790.197,45 m**; linha reta; deste, segue confrontando com a Rua Edmundo Brandão Costa, seguindo por uma distância de **52,47 m**, com um ângulo de **132º**, definindo como frente do bem imóvel, até chegar ao vértice 2, de coordenadas **S 8.903.190,10 m e E 790.233,44 m**; linha reta; deste, segue confrontando com Rua Edmundo Brandão Costa, seguindo por uma distância de **2,16 m**, com um ângulo de **129º**, chegando até o vértice 3, de coordenadas **S 8.903.188,71 m e E 790.233,62 m**; linha reta; deste, segue confrontando com Rua Jacinto Gerônimo da Silva, seguindo por uma distância de **20,13 m**, com ângulo de **99º**, chegando até o vértice 4, de coordenadas **S 8.903.175,72 m e E 790.218,81 m**; linha reta; deste, segue confrontando com propriedades de terceiros, seguindo por uma distância de **50,60 m**, com um



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1126, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020**

ângulo de 90°, até chegar ao vértice 5, de coordenadas S 8.903.211,44 m e E 790.182,63 m; linha reta: deste, segue confrontando com propriedades de terceiros, seguindo por uma distância de 22,96 m, com um ângulo de 90°, chegando até o ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir de coordenadas S m e E m, e encontram-se representadas no Sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no planode projeção UTM, através de levantamento in loco.

**Art. 2º** - A desapropriação da presente lei, far-se-á na sua forma amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** - A desapropriação da presente lei, dispensa licitação por tratar-se de matéria de relevante interesse público, relevância social e, especialmente, utilidade pública.

**Art. 4º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Teotônio Vilela/Alagoas, 04 de novembro de 2020.

**JOÃO JOSÉ PEREIRA FILHO**  
PREFEITO

A presente Lei foi Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração, 04 de novembro de 2020.

**FLÁVIO FRANCISCO FRANOLI OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PATRIMÔNIO**